



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -09-  
402/2019  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 113 /2019

PROCESSO Nº 402 /2019

Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2000, que dispõe sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e pontos de ônibus e de táxi, e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal nº 2.926, de 14 de dezembro de 2009.

\*) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

29 / 08 / 2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 2.926, de 14 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar os números de telefones úteis, inclusive do Conselho Tutelar, da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente e da Delegacia de Defesa da Mulher, em próprios municipais, em especial nas escolas da rede pública municipal de ensino, e em pontos de ônibus e de táxi, onde houver espaço.

PARÁGRAFO ÚNICO - .....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. ....-03-.....
402/2019
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade deixar visível aos alunos da rede pública municipal de ensino de Diadema os números dos telefones do Conselho Tutelar, da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente e da Delegacia de Defesa da Mulher.

Como é de conhecimento dos Srs. Vereadores, bem como da sociedade diademense, muitas crianças, assim como muitas mães, são vítimas da violência doméstica e não possuem as informações necessárias de como efetuar a denúncia de maus-tratos.

Este serviço, sendo demonstrado nas escolas, mesmo que através de cartazes, pode vir a servir como forma de propiciar ao aluno vítima ou de membros da família a possibilidade de denúncia.

Ante o exposto, solicito aos Srs. Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, como mais uma forma de contribuição para a diminuição de maus-tratos a crianças, adolescentes e mulheres.

Diadema, 22 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

**Lei Ordinária Nº 1897/2000 de 10/03/2000**

Autor: ORLANDO ANNIBAL  
Processo: 201399  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 12499  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. ....-04- 409/2019 ..... Protocolo
---



DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES ÚTEIS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES ÚTEIS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS E PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.926/2009).

**Alterada por:**

L.O. Nº 2926/2009

**LEI MUNICIPAL Nº 1.897, DE 10 DE MARÇO DE 2000**

PROJETO DE LEI Nº 124/99

(Autor: Vereador ORLANDO ANNÍBAL)

~~DISPÕE sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e pontos de ônibus e de táxi, e dá outras providências. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.926/09](#))**

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

· FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a colocar os números de telefones úteis em próprios públicos, onde houver espaço.~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a colocar os números de telefones úteis em próprios públicos e pontos de ônibus e de táxi, onde houver espaço. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.926/09](#))**

**Parágrafo único.** Os números de telefones úteis a serem colocados deverão ter forma e tamanho que permitam sua visualização a uma distância de 10 (dez) metros.

**Art. 2º** Na mesma situação poderão também ser pintados o nome do bairro e o CEP da via pública em que se localiza o próprio municipal.

**Art. 3º** A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de março de 2000.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

